

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO NORDESTE – ABPN
PROJETO NOVA CANAÃ

EDITAL Nº 001-MA/2026

PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2027

EDUCAÇÃO INFANTIL – GRUPOS 2 E 4

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO NORDESTE – ABPN, mantenedora do Projeto Nova Canaã, torna público o processo de seleção para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos Grupos 2 e 4 da Educação Infantil, para o ano letivo de 2027, conforme as regras deste Edital e os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, proteção integral da criança, inclusão e tratamento isonômico.

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. Este Edital disciplina a inscrição, a análise documental, a classificação, a divulgação dos resultados, os recursos, a convocação e a matrícula de crianças para as vagas disponíveis nos Grupos 2 e 4 da Educação Infantil do Projeto Nova Canaã.

1.2. O processo tem finalidade social e busca assegurar acesso prioritário às crianças em situação de vulnerabilidade social, dentro da capacidade de atendimento da instituição e mediante critérios objetivos, verificáveis e previamente divulgados.

1.3. A inscrição é gratuita. A senha, o protocolo ou o número de inscrição destinam-se exclusivamente à organização do atendimento e não geram direito à vaga, preferência, pontuação ou classificação por ordem de chegada.

1.4. A participação implica ciência e aceitação das regras deste Edital, sem prejuízo do direito de recurso.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

2.1. O processo observará, no que couber, a Constituição Federal, a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), com as alterações da Lei nº 13.977/2020, a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), o Decreto nº 11.016/2022, que regulamenta o Cadastro Único, a Resolução CNE/CEB nº 2/2018 e as demais normas educacionais aplicáveis.

2.2. Serão assegurados igualdade de tratamento, vedação de discriminação, motivação das decisões, rastreabilidade documental, confidencialidade das informações pessoais, melhor interesse da criança e atendimento compatível com as necessidades de acessibilidade.

2.3. A prioridade atribuída à criança com TEA constitui medida de proteção social e de inclusão, aplica-se somente às crianças cujas famílias cumpram todos os requisitos de renda e de habilitação deste Edital e não autoriza exclusão ou tratamento desfavorável de criança com outra deficiência ou necessidade educacional específica.

3. DAS VAGAS, DAS TURMAS E DA DATA DE CORTE

Turma	Idade na data de corte	Data de corte	Turno	Vagas
Grupo 2	2 anos completos	31/03/2027	Integral	12
Grupo 4	4 anos completos	31/03/2027	Integral	20

- 3.1. O quantitativo indicado corresponde às vagas imediatas disponíveis na data de publicação e poderá ser ampliado, sem prejuízo da ordem de classificação, conforme a capacidade física e pedagógica da instituição.
- 3.2. Os candidatos classificados além do número de vagas integrarão cadastro de reserva, obedecida a ordem final de classificação, sem garantia de convocação.
- 3.3. A abertura posterior de vaga autoriza a convocação do cadastro de reserva durante o prazo de validade deste Edital.

4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar a criança que atenda a todos os seguintes requisitos:

- I – tenha a idade exigida para o grupo pretendido, conforme o item 3;
- II – more em uma das localidades previstas no item 5;
- III – pertença a família inscrita no Cadastro Único (CadÚnico), com cadastro atualizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- IV – pertença a família cuja soma da renda mensal de todas as pessoas seja de até 1 (um) salário mínimo;
- V – pertença a família cuja renda mensal por pessoa seja de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo; e
- VI – apresente todos os documentos exigidos, dentro do prazo e na forma prevista neste Edital.

4.2. As crianças que atenderem a todos os requisitos do item 4.1 serão separadas nos seguintes grupos:

I – Grupo Prioritário:

- a) crianças de famílias cuja renda mensal por pessoa seja de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo; ou
- b) crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), comprovado por laudo ou relatório emitido por profissional legalmente habilitado, contendo diagnóstico conclusivo, identificação e registro profissional, data e assinatura, ou pela Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), desde que a família cumpra os limites de renda e os demais requisitos do item 4.1.

II – Grupo Não Prioritário: demais crianças habilitadas, não enquadradas no Grupo Prioritário, cuja renda mensal por pessoa seja maior que $\frac{1}{4}$ (um quarto) e não ultrapasse $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo.

Parágrafo único. A renda mensal por pessoa será calculada dividindo-se a renda total da família pelo número de pessoas que fazem parte dela.

4.3. Para fins deste Edital, considera-se família a unidade composta por uma ou mais pessoas que residam no mesmo domicílio e contribuam para o rendimento familiar ou tenham suas despesas atendidas por essa unidade, conforme a composição familiar registrada no CadÚnico e confirmada pelos documentos apresentados.

4.4. A renda familiar total mensal é a soma de todos os valores recebidos mensalmente pelas pessoas da família, antes de descontos.

4.4.1. Não entram nesse cálculo os valores recebidos do Programa Bolsa Família, de outros programas assistenciais de transferência de renda da União, do Estado ou do Município, nem os benefícios e auxílios assistenciais pagos de forma eventual ou temporária.

4.4.2. Entram no cálculo o Benefício de Prestação Continuada (BPC), aposentadorias, pensões, salários e outras rendas que não sejam excluídas pela legislação aplicável.

4.4.3. Nenhum valor poderá ser retirado do cálculo da renda, salvo quando a exclusão estiver prevista neste Edital ou autorizada pela legislação aplicável.

4.4.4. Quando a família viver somente de benefício assistencial que não entra no cálculo, será considerada, para este Edital, como família sem renda computável e será enquadrada no Grupo Prioritário. Essa situação deverá ser declarada pelo responsável, comprovada pelos documentos disponíveis e confirmada pela Comissão.

4.5. A renda familiar mensal per capita será calculada pela Comissão mediante a fórmula: renda familiar total mensal ÷ número total de integrantes da família. Para o enquadramento, será utilizado o salário mínimo nacional vigente na data da inscrição, vedado alterar o grupo em razão de reajuste posterior. O resultado do cálculo e os documentos utilizados deverão constar da ficha individual de avaliação.

4.6. Cada criança será inscrita em apenas uma turma — Grupo 2 ou Grupo 4 — conforme sua idade na data de corte.

5. DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

5.1. Serão aceitas inscrições de crianças residentes nas localidades de Irecê e da região de atendimento do Projeto Nova Canaã, conforme o grupo pretendido:

I – Grupo 2: Boa Vista; Iêda I, II e III; Raimundo Bonfim; Vivendas; Recanto das Árvores; e Baixão de Sinésia.

II – Grupo 4: Iêda I, II e III; Baixão do Sinésia; Vivendas; Recanto; Avenida 1º de Janeiro; Paraíso; Copirecê; Vila Liberdade; Vila Bela; Angical; Meia-Hora; Fundação Bradesco; Centro; e Ginásio de Esportes.

5.2. A residência será comprovada por documento recente (conta de luz, água, telefone, internet, fatura de cartão) em nome do responsável ou, na impossibilidade, por declaração de residência acompanhada de elemento adicional de confirmação, sujeita à verificação pela Comissão.

6. DAS INSCRIÇÕES E DO ATENDIMENTO

6.1. As inscrições serão realizadas presencialmente na sede do Projeto Nova Canaã, Avenida 2 de Agosto, nº 4.555, Parque Industrial, Irecê/BA, nas datas e horários do Anexo I.

6.2. O responsável legal deverá comparecer com os documentos originais e cópias legíveis. Os originais serão utilizados para conferência e devolvidos no atendimento.

6.3. O atendimento será organizado mediante distribuição de senhas diárias, em quantidade compatível com a capacidade operacional. A senha não corresponde ao número de vagas e não interfere na classificação.

Turma	Datas	Senhas por dia	Entrega das senhas	Atendimento das inscrições
Grupo 2	14 a 18/09/2026	15	7h30 às 8h30	8h30 às 10h e 13h às 15h
Grupo 4	21 a 25/09/2026	20	7h30 às 8h30	8h30 às 10h e 13h às 15h

6.4. Todas as famílias que comparecerem durante o período e os horários oficiais de inscrição terão o atendimento registrado e assegurado. Se a procura superar a capacidade diária, a ABPN abrirá uma ou mais datas complementares, divulgadas nos mesmos canais oficiais, sem alteração dos critérios e sem prejuízo da igualdade de condições.

6.5. É vedada a cobrança de taxa, a reserva informal de vaga e o recebimento de inscrição ou documentos fora do canal e do prazo definidos, salvo retificação formal do cronograma.

6.6. O responsável receberá protocolo contendo o número da inscrição e o registro dos documentos entregues ou das pendências identificadas.

7. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

7.1. No ato da inscrição, deverão ser apresentados:

I – certidão de nascimento e CPF da criança, se já emitido;

II – documento oficial com foto e CPF do responsável legal;

III – comprovante de residência recente ou declaração, nos termos do item 5.2;

IV – Folha Resumo do CadÚnico, contendo NIS, composição familiar, endereço, renda e data da última atualização;

V – comprovantes de renda de todos os integrantes do núcleo familiar, inclusive Carteira de Trabalho Digital ou física, contracheque, extratos de benefício, rescisão ou outros documentos disponíveis; para renda informal ou ausência de renda, declaração conforme o Anexo III;

VI – documento de guarda, tutela ou responsabilidade legal, quando aplicável; e

VII – documentos relativos aos indicadores de vulnerabilidade alegados, conforme o item 9 e o Anexo II.

7.2. Documento ilegível, rasurado, incompatível, sem identificação do emissor ou vencido, quando exigida validade, será registrado como pendente.

7.3. O responsável poderá sanar pendência documental no prazo único de até 2 (dois) dias úteis após a inscrição, mediante entrega na Secretaria da Escola. Será aceito protocolo de requerimento de documento emitido por órgão público quando a emissão não depender do interessado, sem garantia de pontuação até a apresentação do documento idôneo.

7.4. Não será admitida a inclusão, após o prazo de saneamento, de documento destinado a criar condição de prioridade que não tenha sido declarada no ato da inscrição, ressalvada a correção de erro material imputável à Administração.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Diretoria da ABPN designará, por ato interno anterior ao início das análises, Comissão de Seleção multidisciplinar composta por, no mínimo, 5 (cinco) integrantes, com representantes das áreas pedagógica, administrativa e social.

8.2. Compete à Comissão receber e conferir as inscrições, registrar pendências, aplicar os critérios, promover diligências, elaborar atas, decidir em primeira instância, publicar resultados e prestar informações aos órgãos de controle.

8.3. O integrante que tenha parentesco até o terceiro grau, vínculo de dependência, interesse pessoal ou outra situação capaz de comprometer sua imparcialidade em relação ao candidato deverá declarar impedimento e não participar da análise correspondente.

8.4. Cada inscrição terá ficha individual de avaliação assinada por, no mínimo, 3 (três) membros, com indicação dos documentos conferidos, do grupo de classificação, da pontuação atribuída e da justificativa para eventual indeferimento.

9. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. Entre as inscrições habilitadas, a classificação observará prioritariamente a situação de vulnerabilidade social, aferida por indicadores objetivos e documentos comprobatórios.

9.2. Os candidatos do Grupo Prioritário precederão obrigatoriamente os candidatos do Grupo Não Prioritário, independentemente da pontuação obtida nos demais indicadores.

9.3. Dentro de cada grupo de classificação, a ordem será definida pela soma dos pontos dos indicadores previstos no Anexo II, observados os critérios de desempate.

9.4. O Grupo Não Prioritário somente será convocado após o atendimento dos candidatos classificados no Grupo Prioritário, respeitado o número de vagas disponíveis.

9.5. Considera-se mãe, pai ou responsável solo, para fins de pontuação, aquele que, sem participação permanente de outro genitor ou responsável, assume diretamente os cuidados, o sustento e as responsabilidades cotidianas pela criança. A condição não será presumida apenas pela ausência de cônjuge no CadÚnico e deverá ser comprovada por declaração específica, acompanhada dos documentos familiares disponíveis, podendo a Comissão realizar entrevista ou diligência fundamentada. A ficha individual deverá registrar os elementos concretos que justificaram a pontuação.

9.6. Nenhum diagnóstico, deficiência ou condição familiar poderá produzir exclusão. Os documentos correspondentes serão utilizados somente para a aplicação dos critérios expressamente previstos neste Edital e para o planejamento do acolhimento educacional adequado.

9.7. Para fins de enquadramento pelo critério previsto na alínea “b” do inciso I do item 4.2, a condição de criança com transtorno do espectro autista (TEA) será comprovada por laudo ou relatório emitido por profissional legalmente habilitado, contendo diagnóstico conclusivo, identificação e registro profissional, data e assinatura, ou pela Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

9.8. Não serão aceitos, para fins de enquadramento da criança com TEA no Grupo Prioritário, documentos que indiquem apenas suspeita de TEA, hipótese diagnóstica, investigação em andamento ou simples encaminhamento para avaliação.

9.9. A condição de TEA não dispensa o cumprimento dos requisitos de renda nem dos demais requisitos de habilitação. Comprovada a condição nos termos do item 9.7, a criança será enquadrada no Grupo Prioritário, conforme o item 4.2, sem receber pontuação adicional por esse mesmo motivo.

9.10. O mesmo fato ou documento não gerará pontuação duplicada, salvo quando comprovar indicadores distintos expressamente previstos.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Em caso de empate dentro do mesmo grupo de classificação, serão aplicados, sucessivamente:

I – menor renda familiar mensal per capita;

II – menor renda familiar total mensal;

III – maior número de crianças e adolescentes no núcleo familiar;

IV – maior tempo de inscrição regular da família no CadÚnico, considerada a data de cadastramento; e

V – sorteio público, com divulgação prévia de data, horário e local e registro em ata.

10.2. A ordem de chegada, o número da senha e a data da inscrição dentro do prazo não serão utilizados como critérios de desempate.

11. DA ANÁLISE, DAS DILIGÊNCIAS E DO INDEFERIMENTO

11.1. A Comissão poderá consultar bases públicas permitidas, solicitar esclarecimentos e realizar entrevista social ou visita domiciliar somente quando a medida for necessária para confirmar informação relevante. A diligência será previamente comunicada, registrada e realizada com respeito à dignidade e à privacidade da família. A recusa à visita, isoladamente, não acarretará indeferimento automático, devendo a Comissão decidir com base nos documentos disponíveis e indicar, de forma objetiva, eventual informação essencial que não pôde ser confirmada.

11.2. Será indeferida a inscrição que não atenda aos requisitos, permaneça incompleta após o prazo de saneamento, contenha incompatibilidade material não esclarecida ou seja apresentada fora do prazo.

11.3. O indeferimento será motivado de forma objetiva, vedada a exposição pública de renda, diagnóstico, composição familiar ou qualquer dado pessoal sensível.

11.4. Indícios de falsidade ou inconsistência relevante serão submetidos ao responsável para manifestação antes da decisão, sempre que a providência for cabível e não comprometer a apuração.

12. DOS RESULTADOS E DA TRANSPARÊNCIA

12.1. Serão publicados os resultados preliminar e final, por turma, contendo somente o número de inscrição, a pontuação total, a situação e a classificação, sem divulgação de nome ou iniciais da criança, CPF, NIS, renda, diagnóstico, grupo de classificação ou endereço.

12.2. A Comissão manterá relatório interno completo e trilha documental suficiente para auditoria, incluindo fichas de avaliação, atas, recursos, decisões, protocolos e registros de publicação.

12.3. A divulgação ocorrerá no site oficial da ABPN e na portaria da sede, nas datas do Anexo I.

13. DOS RECURSOS

13.1. O responsável poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar no prazo do Anexo I, mediante formulário do Anexo IV, protocolado na Secretaria da Escola, com indicação objetiva do item questionado.

13.2. O recurso poderá apontar erro material, de leitura, de cálculo, de enquadramento ou de aplicação dos critérios. Somente serão considerados documentos já existentes na data da inscrição e entregues no prazo, ressalvada prova destinada exclusivamente a demonstrar erro da Comissão.

13.3. Os recursos serão analisados por Comissão Recursal designada pela Diretoria da ABPN. Nenhum integrante poderá analisar recurso referente a inscrição cuja avaliação tenha realizado ou da qual tenha participado. A decisão será motivada, registrada em ata e assinada por, no mínimo, 3 (três) integrantes aptos.

13.4. A decisão será disponibilizada ao interessado presencialmente na Secretaria da Escola e comunicada por um dos contatos informados no cadastro. Não caberá novo recurso administrativo no âmbito deste processo.

14. DA CONVOCAÇÃO E DA MATRÍCULA

14.1. A convocação respeitará rigorosamente a classificação final e o número de vagas de cada turma — Grupo 2 e Grupo 4.

14.2. O responsável deverá efetivar a matrícula no prazo do Anexo I e apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

I – RG e CPF ou Carteira de Identidade Nacional (CIN) do responsável;

II – comprovante de residência atualizado;

III – certidão de nascimento, CPF e RG da criança, se emitidos;

IV – declaração ou histórico escolar da criança, quando aplicável;

V – Cartão SUS e Cartão da Família/PSF, se disponíveis;

VI – cartão ou caderneta de vacinação e atestado de vacinação, conforme exigência sanitária aplicável;

VII – Número de Identificação Social (NIS); e

VIII – 2 (duas) fotografias 3 × 4 recentes.

14.3. A ausência de documento de saúde que não seja essencial à identificação ou à comprovação dos requisitos de seleção não impedirá, por si só, a matrícula. A família será orientada a regularizá-lo no prazo fixado pela instituição e, quando necessário, encaminhada ao serviço público competente.

14.4. A ausência injustificada ou a não apresentação dos documentos essenciais no prazo importará desistência, após tentativa de contato registrada por, no mínimo, 2 (dois) meios informados no cadastro.

14.5. Ocorrendo desistência, indeferimento de matrícula ou abertura de nova vaga, será convocado o candidato seguinte do cadastro de reserva.

14.6. A matrícula não poderá ser recusada em razão de deficiência, transtorno do espectro autista ou necessidade de apoio educacional, observadas as providências de inclusão e acessibilidade cabíveis.

15. DAS INFORMAÇÕES FALSAS E DA RESPONSABILIZAÇÃO

15.1. A constatação de declaração falsa, omissão relevante ou documento fraudulento, assegurados o contraditório e a manifestação do responsável, poderá acarretar indeferimento, cancelamento da classificação ou da matrícula, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Os dados pessoais dos candidatos e de seus responsáveis serão tratados exclusivamente para a execução deste processo, o planejamento do atendimento educacional e o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, com acesso restrito aos profissionais autorizados e observância do melhor interesse da criança.

16.2. Os documentos e dados serão protegidos contra acesso, divulgação, alteração ou utilização indevidos e conservados somente pelo período necessário às finalidades deste Edital e aos prazos legais, administrativos, regulatórios, de auditoria e de prestação de contas aplicáveis.

16.3. Encerrados os prazos de guarda e inexistindo fundamento legal para conservação, os dados serão eliminados ou anonimizados de forma segura, ressalvadas as hipóteses autorizadas em lei.

16.4. O titular ou seu responsável poderá solicitar informações, correção de dados incompletos ou inexatos e exercer os demais direitos previstos na LGPD, presencialmente na Secretaria da Escola ou pelo WhatsApp institucional indicado no Anexo I, observados os limites legais e a preservação da integridade do processo seletivo.

16.5. Para este processo seletivo, a ABPN atua como controladora dos dados pessoais e manterá registro das solicitações recebidas, das providências adotadas e dos acessos autorizados aos documentos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A ABPN poderá retificar este Edital por ato divulgado nos mesmos canais oficiais, com reabertura de prazo quando a alteração puder afetar a participação ou a classificação.

17.2. Situações excepcionais serão decididas pela Comissão e homologadas pela Diretoria da ABPN, mediante fundamentação escrita, sem criação de privilégio individual nem alteração retroativa dos critérios.

17.3. Determinações legais, administrativas ou judiciais serão cumpridas nos seus exatos termos e registradas em processo próprio, sem utilização automática como critério geral de pontuação.

17.4. O processo seletivo e o cadastro de reserva serão válidos até 31 de março de 2027, exclusivamente para o preenchimento das vagas dos Grupos 2 e 4 destinadas ao ano letivo de 2027. Após essa data, o cadastro de reserva perderá automaticamente sua validade.

17.5. Informações poderão ser obtidas na secretaria da Escola, pelo WhatsApp (74) 99952-3423, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 15h, sem recebimento de inscrições ou documentos por mensagem.

17.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê/BA, 1º de setembro de 2026.

SERGIO DOS SANTOS CORRÊA
Presidente da ABPN

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS E CRONOGRAMA

Turma	Turno	Vagas imediatas
Grupo 2	Integral	12
Grupo 4	Integral	20

Etapa	Data/período	Horário/observação
Publicação do Edital	01/09/2026	Site oficial e portaria da ABPN (Projeto Nova Canaã)
Inscrições – Grupo 2	14 a 18/09/2026	Senhas: 7h30–8h30; inscrições: 8h30–10h e 13h–15h
Inscrições – Grupo 4	21 a 25/09/2026	Senhas: 7h30–8h30; inscrições: 8h30–10h e 13h–15h
Saneamento documental	Até 2 dias úteis após a inscrição	Entrega na Secretaria da Escola
Resultado preliminar	30/11/2026	Site oficial e portaria da ABPN (Projeto Nova Canaã)
Recursos	01 e 02/12/2026	8h–11h e 13h–15h
Resultado final	07/12/2026	Site oficial e portaria da ABPN (Projeto Nova Canaã)
Matrícula – Grupo 2	15 e 16/02/2027	8h–11h e 13h–15h
Matrícula – Grupo 4	17 a 19/02/2027	8h–11h e 13h–15h

CANAIS OFICIAIS

Endereço: Projeto Nova Canaã – Avenida 2 de Agosto, nº 4.555, Parque Industrial, Irecê/BA.

Atendimento: Secretaria da Escola.

Informações: WhatsApp (74) 99952-3423.

Site: www.canaa.org

ANEXO II – MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO

Indicador de vulnerabilidade social	Comprovação mínima	Pontos
Família monoparental: criança sob responsabilidade cotidiana exclusiva ou predominante de mãe, pai ou responsável solo.	Declaração específica, acompanhada dos documentos familiares disponíveis; entrevista ou diligência somente quando necessária, com registro dos elementos concretos considerados pela Comissão.	3
Desemprego de todos os adultos economicamente ativos do núcleo familiar, desde que exista ao menos um adulto nessa condição.	Carteira de Trabalho, rescisão, requerimento ou extrato de seguro-desemprego, CNIS ou declaração de desemprego, sujeitos à conferência e à diligência fundamentada.	2

2. A pontuação máxima é de 5 (cinco) pontos. A Comissão registrará, na ficha individual, o documento utilizado e os elementos objetivos que justificaram cada pontuação.

3. A ausência de documento comprobatório após o prazo de saneamento impede a pontuação do indicador, mas não causa indeferimento quando os requisitos obrigatórios de habilitação estiverem atendidos.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL OU AUSÊNCIA DE RENDA

Eu, _____, CPF nº _____,
_____, responsável pela criança
_____, inscrição nº _____,

DECLARO, sob as penas da lei, que:

- () exerço atividade informal de _____, com renda média mensal de R\$ _____;
- () não exerço atividade remunerada e não possuo renda própria no momento;
- () recebo os seguintes rendimentos eventuais: _____, no valor médio mensal de R\$ _____.

Declaro que as informações são verdadeiras, autorizo sua verificação pela Comissão nos limites da legislação aplicável e estou ciente de que informação falsa ou omissão relevante poderá produzir as consequências previstas no item 15 do Edital.

Irecê/BA, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO DECLARANTE

Nome legível: _____

Telefone: _____ Relação com a criança: _____

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE RECURSO

Número da inscrição: _____ Turma: () Grupo 2 () Grupo 4

Nome do responsável: _____

CPF: _____ Telefone: _____

Item ou critério questionado: _____

Fundamentação do recurso:

Documento já apresentado no prazo a que se refere o recurso:

Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente das regras do item 13 do Edital.

Irecê/BA, _____ de dezembro de 2026.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

PROTOCOLO DA ABPN – Recebido em ____/____/2026, às _____.

Colaborador: _____

Nome completo: _____